ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, s/n, Amargosa, Bahia CEP 45300-000
Telfax (075) 3634-3977/3634-3747/3634-3143-3634-3882

ATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO RELATIVOS À REFORMA DO GALPÃO INDUSTRIAL DA SUDIC, LOCALIZADO NA AVENIDA LUIS SANDE, Nº 845, CENTRO, AMARGOSA/BA, NO INTUITO DE INSTALAR EMPRESA CALÇADISTA NO MUNICÍPIO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 001/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMARGOSA E A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL – SUDIC.

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às nove horas e dez minutos, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, sob a condução do Sr. Presidente Leandro Leal da Anunciação, e demais membros, Gilmara Nascimento Ferreira e Josilândia Barreto Silva Cruz, nomeado pelo Decreto n° 043/2017, também estiveram presentes os senhores Marcelo Sales Souza Santos, Cleberson Queiroz do Vale, Sidnei Simas dos Santos para realização do procedimento de recepção e julgamento das propostas relativas ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, cadastra sob o nº 003/2017, que neste caso específico, será regido pela Lei Estadual nº 9433/2005, por se tratar de recurso oriundo do Termo de Convênio 001/2017, firmado entre o Município e o Governo do Estado da Bahia, através da SUDIC. Tais esclarecimentos iniciais deve-se ao fato da aplicação da referida Lei Estadual específica para os procedimentos de Licitações e Contratos, cujos recursos são originários do Estado da Bahia, conforme o Art. 1º e 2º da referida legislação, em especial, no que tange na inversão de fases do processo licitatório em questão, notadamente pelo inicio do certame, analisando a proposta de preço conforme determina o Art. 78, da Lei Estadual supracitada, para só então serem posteriormente analisados os documentos de habilitação preconizados no Art. 98 – 101 da Lei reitora, conforme o inciso V do Art. 78, da Lei Estadual, que determina a abertura de envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação, apenas das concorrentes classificadas nos três primeiros lugares da fase de preços. O Presidente da Comissão, Sr. Leandro Leal, deu inicio a sessão dando boas vindas a todos e solicitando que os presentes apresentassem seus envelopes de proposta e credenciamento. Registrando a presença dos Engenheiros Cleberson Queiroz do Vale, Sidnei Simas dos Santos, passando em seguida para a conferência dos documentos dos licitantes. Foi registrada a presença das seguintes empresas:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE/CPF
01	F2 CONSTRUÇÕES LTDA	21.993.358/0001-32	ANTÔNIO FRANCISCO VAS DOS SANTOS CABRAL/023.318.235-70
02	LABORTEC ENGENHARIA LTDA EPP	03.150.856/0001-31	NARCISO OLIVEIRA PITANGA/297.352.385-00
03	CONSTRUTORA IRMÃOS ESPIRITO SANTO EIRELI-ME	05.023.570/0001-10	ADALTO LUIZ DE SOUZA ESPIRITO SANTOS/859.904.775-20
04	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	07.478.417/0001-03	ROBERTO SANTANA ROSA/374.187.345-49
05	DUPLO ENGENHARIA LTDA	02.127.958/0001-73	DANIEL CORREA CARDOSO/832.680.735-49
06	CONSTRUTORA ENE EIRELI-ME	26.132.396/0001-14	REGINALDO SILVA ARAÚJO/005.331.205-86
07	LACONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	01.605.655/0001-56	RUBEM DOS SANTOS/342.252.185-20
08	ACISA CONSTRUÇÕES E MEPREENDIMENTOS LTDA	10.772.765/0001-01	ABENIL BORGES DOS SANTOS JÚNIOR/019.908.625-78
09	CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA-EPP	20.591114/0001-60	JOSÉ DO PATROCÍNIO LESSA/114.172.005-10

O Sr. Narciso Oliveira Pitanga, representando a LABORTEC ENGENHARIA LTDA EPP solicitaram tratamento diferenciado sinalizou que as empresas: LABORTEC, ENE, LACONCIL E ACISA apresentaram declaração de tratamento diferenciado como microempresas. Em ato contínuo o Presidente da CPL procedeu com a abertura dos envelopes de propostas de preços, sendo identificadas as seguintes propostas:

PROPOSTAS		
LICITANTE		PROPOSTA
01	CONSTRUTORA ENE EIRELI-ME	R$ 331.230,45
02	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R$ 356.473,10
03	CONSTRUTORA IRMÃOS ESPIRITO SANTO EIRELI-ME	R$ 370.712,23
04	DUPLO ENGENHARIA LTDA	R$ 379.329,02
05	ACISA CONSTRUÇÕES E MEPREENDIMENTOS LTDA	R$ 389.742,84
06	CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA-EPP	R$ 403.945,78
07	F2 CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 416.121,79
08	LACONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R$ 432.519,52
09	LABORTEC ENGENHARIA LTDA EPP	R$ 456.298,87

Em relação a proposta da licitante CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA-EPP, foi registrado erro de digitação no valor número ao registrar o valor total de sua proposta, a saber R$ 405.945,78, mas a CPL considerou o valor expresso numericamente na Tabela, bem como o valor por extenso na proposta, a saber R$ 403.945,78. O Presidente CPL, submeteu as proposta escritas à assessoria de Engenheira presente no certame para análise inicial e prévia, sob a exeqüibilidade das propostas apresentadas de acordo com o que determina no Art. 97 da Lei 9433/05, após conclusão da análise, houve a seguinte pronunciação por parte do setor de engenharia, no seguinte sentido "***A assessoria de engenharia, através do Profissional Cleberson Queiroz, manifesta-se argumentando que a média das propostas apresentadas (inciso I, Art. 97) foi de R$ 275.051,28 (correspondente a 70% da média aritmética das propostas apresentadas), com a apresentação das propostas conforme tabela acima registrada, inexistindo propostas inexeqüíveis pela aplicação regra do Art. 97 da Lei Estadual, em ambos os incisos".*** O Presidente da CPL indagou dos presentes se havia registros de manifestação de recursos administrativo, acerca das propostas de preços apresentadas. Após análise das propostas pelos licitantes, o representante da empresa METRO ENGENHARIA, argumentou que a empresa ENE CONSTRUTORA apresentou proposta em desacordo com o anexo VII do Edital (carta de proposta) e o desconto, conforme item IV, (*O percentual de desconto não deverá ter mais que duas casas decimais. As licitantes deverão ainda preencher a Planilha de Orçamento, Anexo VII deste Edital, com seus preços unitários, considerando o desconto linear proposto. Os preços terão como*

base o mês de apresentação das propostas e será acompanhada, sob pena de desclassificação, dos seguintes documentos: a) Planilha de orçamento em branco, Anexo VII, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula) não poderá ter mais que duas casas decimais, que no caso da empresa consta três casas decimais. O assessor de engenharia se pronunciou informando que a afirmação procede, ou seja, que o CAPA (multiplicador) realmente apresenta três casas decimais, mas não é critério de desclassificação". O Licitante questionador explica que o Edital foi claro quanto a apresentação da planilha, com apenas duas casas decimais, e um porcentual único, sobre todos os preços da planilha. O Engenheiro se pronunciou com relação a alínea III do Edital diz que a proposta de preço indicará o valor da proposta de preço sob todos os itens da planilha de orçamento, o que não acontece com a planilha apresentada pela ENE CONSTRUTORA, bem como a questão de apresentação das três casas decimais, sendo critério para desclassificação da Proposta, sendo pela desclassificação da proposta da Empresa ENE CONSTRUTORA. O representante da LACONCIL, se pronunciou em relação a proposta da empresa F2, não apresentou a planilha de encargos sociais e trabalhistas, colocou apenas o título "Encargos sociais e trabalhistas", e ao descrever os encargos, só descrever os encargos tributários 13,15%. O representante da empresa F2 argumentou que o Edital não apresentou o modelo, compareceu ao Setor de Licitações para esclarecer dúvida e acabou por pegar apenas os encargos tributários. O representante da engenharia esclareceu conferindo a planilha de BDI, informou que a composição do documento apresentado pela F2 CONSTRUÇÕES, está incompleta, e que conforme o item 4, d), incorreria em desclassificação da proposta. Ainda no uso da palavra o representante da LACONCIL, apresentou um segundo questionamento, a saber: que as empresas CERQUEIRA SANTOS E ACISA, elas entregaram a declaração de enquadramento como simples, e na planilha de encargos sociais, estão cobrando: SESI, SESC, SENAI e SENAC, e tais empresas são isentas dessas contribuições. O representante da LABORTEC ENGENHARIA LTDA – EPP, se pronunciou da seguinte forma : " a LABORTEC vem requerer a desclassificação das propostas das empresas: F2, CONSTRUTORA IRMÃOS ESPÍRITO SANTO, ENE, LACONCIL, CC ENGENHARIA por não atenderem ao disposto no item 6.2, alínea II, III, IV e anexo VII do Edital". As empresas que se pronunciaram para apresentação de recurso administrativo, no prazo do Art. 202, inciso I, alínea "a" da Lei 9433/05, sendo expressamente pelos seus representante: CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA; CONSTRUTORA ENE; ACISA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS; F2 CONSTRUÇÕES. O Presidente da CPL, fazendo uso da palavra, encerrou a cessão comunicando aos presente que os questionamento serão devidamente analisados com o auxílio da assessoria e comunicados através de decisão a ser publicada no Diário Oficial do Município hospedado no endereço eletrônico **www.amargosa.ba.io.org.br**, para efeito de

comunicação deste certame. Os envelopes de habilitação das empresas participantes, foram disponibilizados aos presentes para verificação de estarem os mesmo devidamente lacrados e inviolados, sendo solicitados que os mesmo fossem vistados para comprovação de sua integralidade na fase posterior. Não havendo nada mais a ser registrado foi lavrada a presente ata que, após lida segue pelos presentes assinada. Amargosa, 23 de maio de 2017, às 12h10min.

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO
Presidente da CPL

GILMARA NASCIMENTO FERREIRA
Membro da CPL

JOSILÂNDIA BARRETO SILVA CRUZ
Membro da CPL

CLEBERSON QUEIROZ DO VALE
ENGENHEIRO CIVIL

SIDNEI SIMAS DOS SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL

ORD.	EMPRESA	REPRESENTANTE/CPF	ASSINATURA
01	F2 CONSTRUÇÕES LTDA	ANTÔNIO FRANCISCO VAS DOS SANTOS CABRAL/023.318.235-70	
02	LABORTEC ENGENHARIA LTDA EPP	NARCISO OLIVEIRA PITANGA/297.352.385-00	
03	CONSTRUTORA IRMÃOS ESPIRITO SANTO EIRELI-ME	ADALTO LUIZ DE SOUZA ESPIRITO SANTOS/859.904.775-20	
04	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	ROBERTO SANTANA ROSA/374.187.345-49	
05	DUPLO ENGENHARIA LTDA	DANIEL CORREA CARDOSO/832.680.735-49	
06	CONSTRUTORA ENE EIRELI-ME	REGINALDO SILVA ARAÚJO/005.331.205-86	
07	LACONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	RUBEM DOS SANTOS/342.252.185-20	
08	ACISA CONSTRUÇÕES E MEPREENDIMENTOS LTDA	ABENIL BORGES DOS SANTOS JÚNIOR/019.908.625-78	
09	CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA-EPP	JOSÉ DO PATROCÍNIO LESSA/114.172.005-10	